



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 859, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

"Reajusta vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

- Artigo 1º - É concedido reajuste nos vencimentos-base do funcionalismo municipal, nas seguintes proporções: os que percebem de R\$221,00(duzentos e vinte e um reais) até R\$453,00(quatrocentos e cinqüenta e três reais) terão reajuste de 10%(dez por cento); acima de R\$453,00(quatrocentos e cinqüenta e três reais) terão reajuste de 5%(cinco por cento).
- Artigo 2º - O piso salarial da Prefeitura Municipal de São Fidélis será de R\$220,00(duzentos e vinte reais).
- Artigo 3º - O reajuste de que trata o artigo 1º não se aplica às funções gratificadas.
- Artigo 4º - São aplicados os índices de reajuste constantes do artigo 1º, aos ocupantes de Cargos Comissionados, a razão de 5%(cinco por cento).
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de abril de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal